COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO

de 30 de Outubro de 1998

relativa ao cálculo da quota média comunitária de abertura do mercado da electricidade, definido na Directiva 96/92/CE [1] que estabelece regras comuns para o mercado interno da electricidade

(98/C 334/07)

Segundo os cálculos efectuados pela Comissão nos termos do disposto no nº 1, segundo e terceiro parágrafos, do artigo 19º da Directiva 96/92/CE, a quota média comunitária de abertura do mercado da electricidade aplicável em 1999 é fixada em 26,48 %.

Este valor obteve-se calculando, por um lado, o consumo comunitário de electricidade dos consumidores que gastam mais de 40 GWh e, por outro, o consumo total líquido de electricidade do conjunto dos Estados-membros, dividindo-se, em seguida, o primeiro total pelo segundo.

---

[1] JO L 27 de 30.1.1997, p. 20-29.